



**Gabinete da  
Prefeita**



**DECRETO Nº 39/2013, 1º DE JULHO DE 2013**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE  
PARCELAMENTO DE DÉBITOS  
TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DE  
SUJEITOS PASSIVOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A EXMA. DRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 13 da Lei Municipal nº 1.097, de 7 de junho de 2013;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, constitui requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal a arrecadação dos tributos próprios do Município;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de possibilitar aos inadimplentes com o Fisco Municipal condições mais apropriadas para o pagamento de seus débitos;

**DECRETA**

**Art. 1º** Os débitos tributários e não tributários dos sujeitos passivos poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**§ 1º** O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoas físicas e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.

**§ 2º** O valor da primeira parcela, vincenda no ato da assinatura do Termo de Confissão e Pedido de Parcelamento de Dívida, será de no mínimo 10% (dez por cento) do valor consolidado do débito.

**§ 3º** A adesão ao Programa Especial de Parcelamento poderá ser feita até o dia 30 de agosto de 2013.

**Art. 2º** O Secretário Municipal de Finanças emitirá Instrução Normativa definindo o Termo de Confissão e Pedido de Parcelamento de Dívida e estabelecendo a operação do contrato.



**Gabinete da  
Prefeita**



**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Afixe-se; Divulgue-se; Publique-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**, em 01/07/13.

**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA  
PREFEITA MUNICIPAL**